



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 034/2017

(PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01/2017)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMFA  
– CONSELHO MUNICIPAL DE  
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO  
DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO  
MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO ATRAVÉS  
DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS  
DESIGUALDADES REGIONAIS,  
CONFORME LEI ESTADUAL Nº 8.308, DE  
12 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos transferidos pelo Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais ao Município de Vila Valério, provenientes da compensação financeira dos *royalties* de petróleo e gás natural, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA compete:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;

III – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 8.308, de 12 de junho de 2006;

IV – enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA será composto da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante da subseção da OAB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Para cada representante do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA haverá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA a que se referem os incisos I e III serão indicados pelas áreas representadas.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA e os demais representantes do Poder Executivo Municipal, a que se refere o inciso II, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente ligados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º. O Vice-Presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA.

§ 5º. A designação dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA será feita mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, via decreto.

Art. 4º. O mandato do membro do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA será de 03 (três) anos, permitida a recondução, e gratuito, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º. O membro efetivo do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo Único.** A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante no Conselho de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA, ou por qualquer motivo, ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as providências necessárias ao funcionamento do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA, assegurando local adequado, equipamentos e pessoal de apoio, bem como responsável pela apresentação de todas as informações necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento – COMFA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o qual regulará o seu funcionamento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 17 de novembro de 2017.



**ADILSON GELTNER**  
Presidente